ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.357, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Carazinho, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2° Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1° A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2° A prorrogação a que se refere o § 1° iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Art. 3° O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2° será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15° dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4° A prorrogação da Licença-Maternidade será custeada com os recursos livre do órgão ou entidade que a servidora estiver vinculada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 5° No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6° A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que as referidas servidoras estiverem lotadas.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
NLB/DDV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.356, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Altera o padrão dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Padrões dos Cargos de Motorista e Operador de Máquinas, do Quadro de Pessoal Efetivo do Município para os **padrões 5 e 6, respectivamente.**

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos alterados neste artigo estão descritas na Lei Municipal n.º 7.088/09 e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria em que os referidos servidores estiverem lotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2011.

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento
DDV